

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO SIGED: 01.04.016508.001500/2025-13

OBJETO: Registro de preço para contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, visando atender às necessidades da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

EMPRESA SOLICITANTE: RENAPSI

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Conforme análise do edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no próximo dia 12/09 às 9:00hrs, surgiram algumas dúvidas que enviamos a essa comissão para esclarecimentos:

1) Conforme item 2.8 - Credenciamento:

Verificamos que, no processo de credenciamento, não foi aceito o instrumento particular devidamente assinado digitalmente, ainda que tal modalidade seja reconhecida pela legislação vigente (Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação correlata).

Considerando que a assinatura digital possui validade jurídica e garante autenticidade, integridade e validade dos atos, poderá apresentar o instrumento particular assinado digitalmente?

2) Considerando o item 2.9.2, que exige a apresentação dos documentos de credenciamento em original ou cópia autenticada impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da sessão, solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de participação de licitantes que não sejam da região.

Ressaltamos que a exigência dificulta a participação de licitantes de outras regiões e pode restringir a competitividade do certame, além de não ser compatível com a legislação vigente que reconhece a validade de documentos digitais assinados com certificação ICP-Brasil.

3) Observamos que o edital estabelece prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses. Entretanto, os contratos de aprendizagem firmados com os jovens aprendizes, nos termos da legislação vigente, não podem ter duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de adequação da vigência inicial do contrato para 24 meses, de forma a assegurar a conformidade com a legislação aplicável aos programas de aprendizagem.

4) Cláusula de Irreajustabilidade de Preços:

Verificamos que o edital estabelece cláusula de irreajustabilidade de preços ao longo da vigência contratual. No entanto, destacamos que:

- O salário dos jovens aprendizes é pago com base no salário mínimo federal, o qual é reajustado anualmente por força de lei/decreto, não podendo ser fixado sem atualização.
- O vale-transporte dos jovens sofre reajustes periódicos por meio de decretos municipais, igualmente fora do controle da contratada.
- Os custos operacionais do contrato (uniformes, gestão administrativa, insumos, entre outros) também sofrem variações de mercado ao longo do tempo.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de revisão dessa cláusula, de forma a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme assegurado pela legislação vigente.

5) Verificamos que a cláusula referente ao pagamento não especifica o prazo em que os valores devidos deverão ser pagos a Contratada.

Solicitamos esclarecimentos sobre qual será o prazo para pagamento das faturas ou parcelas do contrato, a fim de assegurar previsibilidade financeira e cumprimento das obrigações pelas partes.

6) Solicitamos esclarecimentos quanto à forma de assinatura dos documentos exigidos no edital (como declarações, propostas de preços e demais anexos). Esses documentos poderão ser assinados digitalmente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação correlata, serão acatados por essa comissão?

7) Solicitamos esclarecimentos quanto à exigência de apresentação de documentos com reconhecimento de firma em cartório, quando os mesmos forem assinados digitalmente com

certificação ICP-Brasil.

Considerando que a legislação vigente (Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e normas correlatas) reconhece a validade jurídica, autenticidade e integridade de documentos assinados digitalmente, questionamos se há possibilidade de dispensa do reconhecimento de firma presencial, mantendo-se a validade dos documentos apresentados.

8) Solicitamos esclarecimentos quando ao valor do salário a ser pago aos jovens, quantidade uniformes a serem entregues e quais os benefícios deverão constar na proposta de preços, como vale transporte, vale alimentação/refeição, dentre outros.

DA RESPOSTA:

O objeto principal do certame é o Registro de preço para contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, visando atender às necessidades da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

1. O item 2.8. do Edital (CREDENCIAMENTO), serão aceitos documentos devidamente assinados eletronicamente, uma vez que serão feitas as consultas para verificar a veracidade dos mesmos.
2. A Empresa Estadual de Turismo busca e cumpre com o princípio da Competitividade, desta forma não proíbe a participação de licitantes de outros estados em licitações da Amazonastur, sendo sua regra geral é o caráter competitivo, exceto em casos de restrição geográfica justificada e pertinente ao objeto do contrato, algo que deve estar devidamente detalhado no edital.

Informamos, ainda, que conforme previsão editalícia **ITEM 2.9.4.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este **item 2.8. não excluirão** o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e responder pela empresa licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.

Nesta esteira, **vale ressaltar** que conforme **Edital 3.3.3.** Não será admitido o encaminhamento de **propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico.**

3. **Conforme Edital Item 14.8.** A vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentado (Vigência prevista no Art.71 da Lei 13.303/2016).

4. A Repactuação é o mecanismo que visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato administrativo, especialmente nos casos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, analisando a variação dos custos e sendo efetivada com base em novos acordos coletivos, e conforme o **RILC/AMAZONASTUR**, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 149 - As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e também o,

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º A AMAZONASTUR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Os documentos exigidos no Edital poderão ser assinados digitalmente, e posteriormente serão feitas as verificações dos mesmos.
7. Com excessão da **Procuração** que necessariamente precisa ter **firma reconhecida em cartório**, **todas as demais documentações poderão ser assinadas digitalmente.**
8. Esta Amazonastur é **regida pela Lei 13.303/2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A pesquisa de preços é feita por esta Empresa somente para termos um preço referencial o qual somente é divulgado na fase que antecede os lances verbais.

No caso, o valor da proposta deverá englobar todos os custos inerentes a contratação dos jovens aprendizes (salário, encargos fiscais e trabalhistas, seguros, vale transporte/ vale alimentação, uniformes e quaisquer outros custos relacionados a contratação), conforme edital item **3.3.6.7.**

Manaus, 08 de setembro de 2025.

FRANK MARQUES DANTAS.

Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação - AMAZONASTUR